

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO  
Em 28 / 02 / 2019.  
1º Secretário



A Comissão de Legislação  
Justiça e Redação Final  
Em 21 / 02 / 2019  
Presidente

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO *por maioria*  
Em 07 / 03 / 2019.  
1º Secretário

A Comissão de Finanças  
Orçamento e Fiscalização  
Em 21 / 02 / 2019  
Presidente

Prefeitura do Município do Pilar

*Projeto* LEI Nº 008, DE 18 DE Fevereiro DE 2019.

Fixa o reajuste dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais efetivos da rede pública de ensino, estendendo-se os efeitos da lei aos inativos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o reajuste de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) sobre os vencimentos básicos dos servidores públicos efetivos municipais da rede pública de ensino, que recebem pelo FUNDEB, estendendo-se os efeitos desta lei aos inativos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários ao custeio das alterações a que se refere esta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pilar-AL, 18 de Fev de 2019.

  
Renato Rezende Rocha Filho  
Prefeito